

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA/SP

ORIGEM Nº. 0000384-87.2008.8.26.0161

REQUERENTE: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA

REQUERIDO: BRASEV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador que ao final assina, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, requerer o cumprimento da sentença/acórdão inclusa, que condenou o requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa atualizado.

Em atenção ao artigo 524 do Código de Processo Civil, instrui-se o presente pedido com o demonstrativo de cálculo atualizado (documento anexado).

Por tudo, a FESP requer seja o requerente intimado (via imprensa oficial – DIRCEU SCARIOT – OAB/SP 98.137 e MARCIO SCARIOT – OAB/SP 163.161) para pagar a quantia mencionada no incluso demonstrativo no prazo de 15 dias sob pena de acréscimo de multa de 10 % (dez por cento) e realização de penhora "on line".

Pede deferimento.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA
GRANDE SÃO PAULO - PR1**

São Paulo, 23 de maio de 2018.

RENATA DE OLIVEIRA MARTINS CANTANHEDE

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 250.317

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010**SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0000384-87.2008.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**
 Requerido: **Braserv Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA, qualificada nos autos, moveu ação indenizatória por danos materiais e morais em face da BRASERV, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e MARCELO FERNANDO DA SILVA. Alega que instalou seu estabelecimento comercial para comércio e manutenção de produtos eletrônicos, no térreo do edifício situado na avenida Sete de Setembro, 336, Diadema/SP. Nos andares primeiro, segundo e terceiro, do mesmo prédio, funcionava a sede da Procuradoria Geral do Estado, a qual foi responsável pela contratação da empresa BRASERV, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA para realizar os serviços de segurança naquele edifício. Relata que em 06/08/2007 foi vítima de furto, porque foi invadido seu estabelecimento comercial, onde foram subtraídas diversas mercadorias, discriminadas às fls. 04/06. Sofreu o prejuízo patrimonial de R\$ 171.142,69. Posteriormente, tomou conhecimento da identificação do responsável pelo referido furto, tratando-se de Marcelo Fernando da Silva, funcionário da primeira ré, que se

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

valeu de sua função de vigilante noturno junto ao referido imóvel a fim de tornar possível a prática do mencionado ato ilícito. Consta que o terceiro corréu teve a colaboração de Alexandre da Silva Batista, ambos responsáveis pela indevida subtração daquelas mercadorias. Entende a autora que o terceiro corréu tem sua responsabilidade civil evidenciada porque participou da atividade criminosa. A primeira corréu figurava como sua empregadora e, assim, responde por ato de terceiro e a Fazenda Pública Estadual, na condição de responsável pela contratação da empresa de segurança e tomadora dos serviços, tem sua responsabilidade patrimonial evidenciada no presente caso. Por essas razões e para obter a indenização decorrente dos danos materiais e morais, moveu a presente ação (fls. 17).

Juntou documentos (fls. 19/90).

Citados (fls. 100, 125, 288, 321 e 323/325).

Os dois primeiros réus apresentaram as contestações de fls. 139/155 e 327/334, onde, em preliminar, pugnaram pelo reconhecimento de suas ilegitimidades passivas e, no mérito, insistiram na improcedência da pretensão inicial posto que não evidenciados os requisitos constitutivos de suas responsabilidades civis.

O último corréu, citado por edital, não apresentou contestação, sendo-lhe nomeado curador especial (fls. 339 e 342), que apresentou a peça de defesa de fls. 346/350, onde postulou a denúncia da lide de Alexandre da Silva Batista, pugnou pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa e, no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

mérito, insistiu na improcedência do pedido inicial, por conta da fragilidade do conjunto probatório.

Apresentadas réplicas (fls. 236/241 e 356/364).

Proferida a decisão saneadora de fls. 366/367, onde foram rejeitadas as preliminares processuais lançadas nas contestações, fixados os pontos controvertidos e determinada a realização de prova oral.

Em audiência de instrução, foram colhidos os depoimentos de fls. 437/444.

Encerrada a instrução processual (fls. 435/436), as partes apresentaram seus memoriais (fls. 456/464, 484/488 e 492/497). O último correu deixou de se manifestar (fls. 500).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os pedidos iniciais da autora são improcedentes, tendo em vista o conjunto probatório consolidado nos autos.

A matéria em questão se relaciona à demonstração, ou não, da responsabilidade civil subjetiva dos réus, porquanto, a natureza jurídica da autora afasta a caracterização da relação de consumo entre as partes, o que exige a demonstração do elemento subjetivo na aferição do episódio em questão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

Quanto à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, constitui fato incontroverso que o terceiro réu Marcelo Fernando da Silva, não figurava como prestador de serviço público, o que afasta a aplicação do artigo 37, parágrafo sexto, da Constituição Federal.

Da mesma forma, não se encontram caracterizadas, em relação à referida pessoa jurídica de direito público, quaisquer das hipóteses previstas no artigo 932, do Código de Processo Civil, que estabelecem a responsabilidade civil por ato de terceiro, de forma solidária.

A mera atuação da referida corré no procedimento de licitação da empresa de segurança e a formalização de contrato administrativo para prestação de serviços de segurança não constitui fato gerador da responsabilidade objetiva e solidária do ente público.

Portanto, em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, não se encontra caracterizado o elemento subjetivo capaz de retratar sua responsabilidade civil.

No que tange aos primeiro e terceiros réus, ou seja, BRASERV, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e MARCELO FERNANDO DA SILVA, temos o que segue:

A primeira corré não impugnou, de forma específica, em sua contestação de fls. 327/334 a existência de vínculo empregatício em relação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

ao terceiro réu.

Apenas afirmou que não restou caracterizada a autoria do furto por parte do terceiro réu e, ainda, durante sua jornada de trabalho.

No que tange à autoria do furto ocorrido no estabelecimento comercial da autora, observa-se que a questão restou equacionada na esfera criminal, conforme sentença reproduzida às fls. 478/482, onde foi reconhecida a coautoria por parte de Marcelo Fernando da Silva. Quanto a essa matéria, aplica-se o disposto no artigo 935, do Código Civil que autoriza o reconhecimento da coisa julgada penal quanto ao reconhecimento do fato e da autoria delitiva.

Apesar da ausência de prova documental acerca do trânsito em julgado da sentença criminal de fls. 478/482, constata-se que não sobrevieram aos autos informações acerca da modificação do conteúdo daquela sentença em eventual esfera recursal.

Entretanto, na realidade, o conjunto probatório consolidado nos autos é frágil quanto à demonstração dos danos sofridos pela autora.

A autora fundamenta sua pretensão inicial na subtração dos bens móveis discriminados às fls. 04/06.

No que tange à prova oral, produzida às fls. 437/441, observa-se que a testemunha Kézia Soane Moreira Gaspar Rego teceu considerações

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

detalhadas acerca da dinâmica do evento danoso, entretanto, não esclareceu, com exatidão, os efetivos bens de titularidade da autora subtraídos naquela ocasião. Inclusive, às fls. 441, mencionou que “Não se recorda se produtos da própria autora foram furtados”.

Quanto à testemunha de fls. 442/444, constam informações quanto à autoria da prática criminosa, entretanto, não existem dados concretos acerca dos bens móveis efetivamente pertencentes à autora.

E a prova documental também é frágil nesse sentido.

Os documentos de fls. 45/86 descrevem mercadorias de titularidade de terceiros, encaminhadas à autora para consertos, porém, não há demonstração inequívoca da efetiva guarda desses produtos junto ao estabelecimento comercial da autora na data da ocorrência do furto.

Através dos autos de entrega e de exibição e apreensão de fls. 36/44 não há como ser reconhecida a propriedade da autora em relação àqueles bens móveis, inclusive, localizados na posse de terceiros, distintos do corréu Marcelo Fernando Silva. Os documentos indicados às fls. 36/38 e 42/44 se relacionam ao procedimento instaurado em face de Alexandre Gontijo Barbosa de Vasconcelos e aquele de fls. 39/41 retrata o procedimento vinculado a Carlos Eduardo Saraiva.

Nesse contexto, não há como se identificar o efetivo dano material sofrido pela autora, o que obsta a pretensão indenizatória.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
 09912-010

Da mesma forma, não se encontra caracterizado o dano moral porque as provas documentais e orais não evidenciaram, de forma inequívoca, o comprometimento do nome e da imagem da autora perante seus clientes, fornecedores e concorrentes, em virtude do episódio narrado na petição inicial e, assim, não há que se cogitar na obrigação de indenizar.

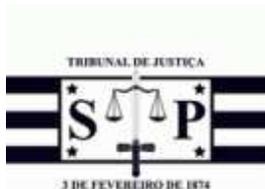
Diante do exposto julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados nesta ação movida por CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA em face de BRASERV, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e MARCELO FERNANDO DA SILVA e julgo extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, em relação as primeira e segunda rés. Quanto ao terceiro corréu, fixo os honorários advocatícios do patrono nomeado às fls. 338, pelo valor máximo previsto na tabela do convênio da Defensoria Pública/OAB.

P.R.I.

Diadema, 29 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2017.0000115764

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000384-87.2008.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA, são apelados FAZENDA PUBLICAESTADO DE SAO PAULO, BRASERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e MARCELO FERNANDO SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento em parte ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO LOUREIRO (Presidente sem voto), CLAUDIO GODOY E AUGUSTO REZENDE.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

Christine Santini
Relatora
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara de Direito Privado

Apelação Cível nº 0000384-87.2008.8.26.0161 – Diadema

Apelante: Centro Eletrônico Visiontec Ltda.

Apelados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Braserv Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. e Marcelo Fernando Silva

Juíza Prolocutora: Cintia Adas Abib

TJSP – (Voto nº 27.179)

Apelação Cível.

Responsabilidade civil – Ação de indenização por danos materiais e morais – Furto de mercadorias (aparelhos eletroeletrônicos) do estabelecimento comercial da autora – Crime praticado por funcionário da empresa Braserv contratada pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para prestar serviços de segurança em sua sede, localizada no mesmo prédio em que localizado o estabelecimento comercial da requerente – Ajuizamento da ação em face da empresa de segurança, da Fazenda Pública e do autor do furto – Sentença que julgou improcedente a ação – Recurso de apelação interposto pela autora – Hipótese em que o próprio corréu Marcelo, funcionário da corré Braserv, confessou ter praticado o furto com a ajuda de um terceiro, tendo ambos sido condenados na esfera criminal – Responsabilidade civil do corréu Marcelo e da corré Braserv configurada, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil – Responsabilidade civil do Estado corretamente afastada – Fazenda Pública do Estado de São Paulo que, nem em tese, pode ser responsabilizada pelo furto das mercadorias do estabelecimento comercial da autora e danos dele decorrentes – Danos materiais configurados – Autora que atua no ramo de comercialização e manutenção de produtos eletroeletrônicos – Elementos dos autos que, embora não permitam aferir, de plano, quantos e quais aparelhos eletroeletrônicos efetivamente estavam sob a guarda da requerente na data da ocorrência do furto, evidenciam que a requerente sofreu prejuízos patrimoniais ao repor ou indenizar seus clientes pelas mercadorias subtraídas – Cabimento de indenização por danos materiais, a ser apurada em liquidação por artigos – Possibilidade da reparação por dano moral à pessoa jurídica – Inteligência da Súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça – Danos morais, na hipótese, não configurados – Recurso de apelação provido em parte para julgar parcialmente procedente a ação em relação ao



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

corrêu Marcelo e à corrê Braserv, mantido o julgamento de improcedência da ação em relação à corrê Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Dá-se provimento em parte ao recurso de apelação.

1. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais movida por Centro Eletrônico Visiontec Ltda. (“Visiontec”) em face de Braserv Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. (“Braserv”), Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Marcelo Fernando Silva, alegando, em síntese, que seu estabelecimento comercial foi instalado no andar térreo do edifício localizado à Avenida Sete de Setembro, nº 336, sendo que, nos três primeiros andares do referido edifício, funcionava a sede da corrê Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que contratou a corrê Braserv para a prestar serviços de segurança naquele edifício. Narra que, em 06.08.2007, seu estabelecimento comercial foi vítima de invasão e furto de diversos aparelhos eletroeletrônicos, os quais, somados, alcançam o valor de R\$ 171.142,69. Contudo, parte desses aparelhos foi recuperada pela Polícia, remanescendo prejuízo no montante de R\$ 132.342,21. Sustenta que, após comunicar aos fatos à autoridade competente, tomou conhecimento de que o autor do furto era o corrêu Marcelo, empregado contratado pela corrê Braserv para exercer a função de vigilante noturno na sede da corrê Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Assim, por reputar os réus responsáveis pelo furto e suas consequências, postula sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais (R\$ 132.342,21) e morais, estes últimos arbitrados entre 50 e 500 salários mínimos.

A ação foi julgada improcedente, nos termos da R. Sentença

Apelação nº 0000384-87.2008.8.26.0161 - Voto nº 27.179



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

de fls. 502/508, com a condenação da autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa em relação às corrés Braserv e Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Em relação ao corrêu Marcelo, os honorários advocatícios foram arbitrados no valor máximo previsto na tabela do convênio da Defensoria Pública/OAB.

Inconformado, apela o autor, pleiteando, em síntese, a reforma da R. Sentença para o julgamento de procedência da ação (fls. 515/528).

Processado regularmente o recurso, foram apresentadas contrarrazões (fls. 543/548).

Não houve oposição das partes ao julgamento virtual do recurso, nos termos de certidão de fls. 554.

É o relatório.

2. Anote-se, de início, que o recurso de apelação, interposto em 24.02.2015 (fls. 515), tem por objeto sentença proferida em 29.01.2015 (fls. 508) e publicada em 09.02.2015 (fls. 510). Assim, face ao princípio do *tempus regit actum* e ao entendimento firmado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.465.535/SP, devem ser aplicadas à hipótese as disposições do Código de Processo Civil de 1973 (Lei nº 5.869/73), diploma vigente à época em que prolatada a R. Sentença



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara de Direito Privado

apelada.

O recurso merece provimento em parte

É incontroverso, nos autos, que o estabelecimento comercial da autora foi vítima de furto de mercadorias praticado pelo corréu Marcelo em 06.08.2007. O próprio requerido, já nos autos do inquérito policial instaurado para a apuração da denúncia de crime de furto qualificado, confessou ter sido o responsável pela prática do delito com a ajuda de um terceiro (fls. 32/35) e, posteriormente, foi condenado à pena de dois anos de reclusão (Processo nº 0004596-54.2008.8.26.0161 – fls. 465/472).

Resta, pois, apurar a responsabilidade civil de cada um dos réus pelo ato ilícito, que independe da criminal, e os danos dele decorrentes.

É sabido que os estabelecimentos comerciais e instituições em geral, nos dias atuais, cercam-se de sistemas de segurança e contratam profissionais e até mesmo empresas para atuar na fiscalização e controle das pessoas que transitam em suas dependências, com o intuito de evitar furtos, roubos e indesejável prejuízo econômico. Trata-se de exercício regular de direito.

Contudo, devem os estabelecimentos e instituições e, bem assim, as empresas contratadas para prestar serviços de segurança, arcar com os danos e constrangimentos causados ao consumidor quando, no exercício desta fiscalização, houver falha no sistema ou abuso por parte de seus



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

prepostos.

Nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, “*são também responsáveis pela reparação civil: (...) III – empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; (...)*”. E, conforme observou o MM. Juízo *a quo*, não houve impugnação específica da corrê Braserv quanto à existência de vínculo empregatício em relação ao corrê Marcelo.

Com efeito, o fundamento da responsabilidade do patrão ou proponente está no seu dever de responder pelo que se passa no funcionamento da organização que dirige e no decorrer da prestação dos serviços que oferece ao mercado. E, como no caso vertente inexistente dúvida de que o corrê Marcelo furtou mercadorias do estabelecimento da autora, deve a corrê Braserv, juntamente com seu preposto, ser responsabilizada pelos danos resultantes da ação deste último durante o período em que exercia suas funções como vigilante noturno, ainda que o furto tenha ocorrido nas dependências do estabelecimento comercial da autora, em decorrência do trabalho de segurança para o qual fora contratado pela corrê Braserv.

Por outro lado, nem em tese é possível reconhecer a responsabilidade da corrê Fazenda do Estado de São Paulo pelo furto das mercadorias do estabelecimento comercial da autora e danos dele decorrentes.

Conforme assinalou a R. Sentença:



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

“Quanto à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, constitui fato incontroverso que o terceiro réu Marcelo Fernando da Silva, não figurava como prestador de serviço público, o que afasta a aplicação do artigo 37, parágrafo sexto, da Constituição Federal.

Da mesma forma, não se encontram caracterizadas, em relação à referida pessoa jurídica de direito público, quaisquer das hipóteses previstas no artigo 932, do Código de Processo Civil, que estabelecem a responsabilidade civil por ato de terceiro, de forma solidária.

A mera atuação da referida corré no procedimento de licitação da empresa de segurança e a formalização de contrato administrativo para prestação de serviços de segurança não constitui fato gerador da responsabilidade objetiva e solidária do ente público.” (fls. 505).

Assim, configurada a responsabilidade civil do corréu Marcelo e da corré Braserv, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, e afastada a responsabilidade da corré Fazenda do Estado de São Paulo, cabe analisar a extensão dos danos.

Com relação aos danos materiais, é evidente que a requerente suportou danos desta natureza.

Conforme esclarecido na inicial, a autora é empresa que atua no ramo da comercialização e manutenção de produtos eletroeletrônicos,



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

“sendo um Centro de Serviço Autorizado que atende a várias empresas” (fls. 04), de maneira que, quando do cometimento do furto, diversas mercadorias se encontravam em seu estabelecimento e boa parte delas foi levada pelo corréu Marcelo e seu comparsa. Logo, ainda que não seja possível precisar, de plano, quantos e quais aparelhos eletroeletrônicos efetivamente estavam sob a guarda da requerente na data da ocorrência do furto, é evidente que a requerente sofreu prejuízos ao repor ou indenizar seus clientes pelas mercadorias subtraídas. Nesse sentido os documentos de fls. 45/86 e os depoimentos prestados pelas testemunhas Kezia Soane Moreira Gaspar Rego e Vanderley Francisco Motta (fls. 437/444).

Cabível, portanto, condenar os corréus Marcelo e Braserv ao pagamento de indenização por danos materiais, consistentes nos prejuízos da autora com a reposição e/ou indenização de mercadorias furtadas, cuja apuração ocorrerá em liquidação por artigos, apurando-se os valores efetivamente desembolsados pela autora para a reposição de mercadorias ou pagos a seus clientes a título de indenização.

Por outro lado, não se vislumbra a configuração de dano moral na hipótese.

Não se olvida da possibilidade de tutela jurídica protetiva à pessoa jurídica em decorrência de danos morais por ela sofridos, conforme o teor da Súmula nº 227 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

A questão, entretanto, ainda suscita divergência na doutrina.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

O dano moral estaria relacionado com valores eminentemente espirituais e, sob este prisma seria difícil concluir que a pessoa jurídica pudesse sofrer dano moral, pois não tem sentimentos decorrentes da personalidade humana. Entretanto, isto não significa que não seja titular de bens patrimoniais incorpóreos, os quais, quando lesados, possibilitam à pessoa jurídica o direito à indenização.

Adverte o professor Renan Lotufo (in “Curso Avançado de Direito Civil, Volume I, Parte Geral, RT, p. 275) que:

“A extramaterialidade sempre existiu no âmbito das pessoas jurídicas, mas nunca no sentido de ligação com valores éticos decorrentes da dignidade do ser humano. Sempre foram, na verdade, considerados bens imateriais das pessoas jurídicas a clientela, o ponto, a marca, etc., mas isto sempre compôs sua patrimonialidade.” (...) “O que se pode e deve indenizar para as pessoas não é o dano moral, é a lesão patrimonial de bens imateriais, mas cujo valor não pode, nem de longe, equiparar-se com os sentimentos que integram a personalidade humana.”

E a doutrina de Carlos Alberto Bittar (in “Reparação Civil por Danos Morais”, p.167):

“Também as pessoas jurídicas podem sofrer atentados em aspectos pessoais e patrimoniais de seu estatuto jurídico,



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

com reflexos na teoria em destaque, tendo como agentes pessoas físicas; jurídicas, inclusive concorrentes, e entidades outras da relação já mencionada”.

Na hipótese dos autos, contudo, não restou configurada existência de dano moral indenizável. O fato de a autora, pessoa jurídica, ter sido vítima de furto não é suficiente para ensejar o pagamento de indenização por danos morais, dada a ausência de lesão a direito da personalidade. No caso, não houve demonstração pela requerente de circunstância excepcional a permitir sua configuração.

Dessa forma, é de ser dado provimento em parte ao recurso para julgar parcialmente procedente a ação em relação ao corréu Marcelo e à corré Braserv, a fim de condená-los ao pagamento de indenização por danos materiais apurada em liquidação por artigos, nos termos acima expostos. Em relação à corré Fazenda Pública do Estado de São Paulo, fica mantido o julgamento de improcedência da ação.

Face à sucumbência recíproca, a autora e os corréus Marcelo e Braserv arcarão proporcionalmente com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil de 1973.

Face à sucumbência em relação à corré Fazenda Pública do Estado de São Paulo, arcará a autora com o pagamento das custas, despesas



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 1ª Câmara de Direito Privado

processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, tal como determinado pelo MM. Juízo *a quo*.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, dou provimento em parte ao recurso de apelação.

Christine Santini
Relatora



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0000384-87.2008.8.26.0161 **Encerrado**

Classe: Apelação

Área : Cível

Assunto: DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Material

Origem: Comarca de Diadema / Foro de Diadema / 3ª. Vara Cível

Números de origem: 0000384-87.2008.8.26.0161

Distribuição: 1ª Câmara de Direito Privado

Relator: CHRISTINE SANTINI

Volume / Apenso: 3 / 0

Outros números: 0042/2008

Valor da ação: 151.343,21

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.1.1.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 04/05/2017
Destino: Foro / Fórum de Diadema. Recebimento: 04/05/2017

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Apelante: Centro Eletronico Visiontec Ltda
Advogado: Marcio Scariot

Apelado: Fazenda PublicaEstado de Sao Paulo
Advogado: Claudio Henrique de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
04/05/2017	Remetidos os Autos para Vara de Origem <i>Transitou em Julgado 27/03/2017</i>
06/03/2017	Publicado em <i>Disponibilizado em 03/03/2017 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2299</i>
01/03/2017	Recebidos os Autos pelo Proc. de Grupos e Camaras para Intimação do Acórdão
25/02/2017	Acórdão registrado <i>Acórdão registrado sob nº 20170000115764, com 11 folhas.</i>
24/02/2017	Remetidos os Autos para Proc. de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual <i>Intimação</i>

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Christine Santini (27179)
1º	Claudio Godoy
2º	Augusto Rezende

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
24/02/2017	Julgado	Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	VALOR DA CAUSA - R\$ 151.343,21 (08/01/2008) HONORÁRIOS 10%
Valor Nominal	R\$ 151.343,21
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	8/1/2008 a 1/4/2018
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	3736 dias	1,810754
Percentual correspondente	3736 dias	81,075395 %
Valor corrigido para 1/4/2018	(=)	R\$ 274.045,32
Sub Total	(=)	R\$ 274.045,32
Honorários (10%)	(+)	R\$ 27.404,53
Valor total	(=)	R\$ 301.449,85

[Retornar](#) | [Imprimir](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença**
 [Tipo Completo da Parte Ativa Principal]: **Procuradoria Geral do Estado**
 [Tipo Completo da Parte Passiva Principal]: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

Juiz(a) de Direito: Kleber Leles De Souza

Vistos.

Providencie a secretaria o necessário ao arquivamento dos autos principais, tendo em conta a formação deste incidente eletrônico para o cumprimento de sentença.

Providencie o exequente a juntada da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 5 dias.

Regularizados, intime-se, o(a) executado(a), via postal, caso não possua patrono nos autos principais, devendo o exequente, neste caso, recolher as custas postais, ou pela imprensa oficial, se estiver representado processualmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 523 do CPC, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios de dez por cento.

Perante a ausência de pagamento no prazo acima estabelecido, inicia-se o prazo para apresentação de eventual impugnação, conforme art. 525 do CPC (15 dias).

Decorrido o prazo sem manifestação e a luz dos princípios da efetividade da execução e da duração razoável do processo, desde já determino o que segue:

1. BACENJUD: Proceda-se à tentativa de bloqueio de valores monetários de titularidade do(a)s executado(a)s, através do sistema Bacenjud, desde que o(a) exequente providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos do comunicado

170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, para utilização do referido sistema, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

2. INFOJUD: Caso a penhora de valores monetários realizada através do sistema Bacenjud seja infrutífera ou não satisfaça integralmente o crédito do(a) exequente indicado, proceda-se à pesquisa de bens Infojud, devendo o(a) exequente recolher as custas, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

3. ART. 828 DO CPC: Cópia desta decisão serve como certidão para os fins previstos no artigo 828 do CPC, quais sejam, averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

4. RENAJUD: Cópia desta decisão serve como ofício, para ser apresentada diretamente no setor de pesquisa do Detran, ao qual caberá apresentar extrato completo ao requerente sobre a propriedade de veículos em nome do(a)(s) executado(a)(s). Outrossim, cópia desta decisão serve como ofício para bloqueio total da transferência de todos os veículos em nome do(s) executado(s).

5. ARISP: A pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/>

Diante dos itens 4 e 5, ficam desde já indeferidos pedidos de pesquisa via Arisp e Renajud, porquanto desnecessários. Eventuais pedidos neste sentido acarretarão o arquivamento do processo.

6. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA: Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste processo junto ao Banco do Brasil S/A, agência 717-X, de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).

Não sendo frutíferas as diligências via bacenjud e infojud, nem as pesquisas a cargo do(a) exequente, que deve ser demonstrada ao juízo no prazo de 5 dias a contar desta decisão por meio de comprovante de protocolo, determino a remessa dos autos ao arquivo, por se tratar de caso da hipótese prevista no art. 921, III do CPC. O não recolhimento das custas acarretará o arquivamento do processo, e, mesmo após eventual arquivamento, novas diligências serão condicionadas aos recolhimentos devidos.

Int.

Diadema, 12/07/2018
Kleber Leles De Souza
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)	D.J.E
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)	D.J.E
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)	D.J.E
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)	D.J.E
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)	D.J.E
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)	D.J.E
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a secretaria o necessário ao arquivamento dos autos principais, tendo em conta a formação deste incidente eletrônico para o cumprimento de sentença. Providencie o exequente a juntada da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 5 dias. Regularizados, intime-se, o(a) executado(a), via postal, caso não possua patrono nos autos principais, devendo o exequente, neste caso, recolher as custas postais, ou pela imprensa oficial, se estiver representado processualmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 523 do CPC, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios de dez por cento. Perante a ausência de pagamento no prazo acima estabelecido, inicia-se o prazo para apresentação de eventual impugnação, conforme art. 525 do CPC (15 dias). Decorrido o prazo sem manifestação e a luz dos princípios da efetividade da execução e da duração razoável do processo, desde já determino o que segue: BACENJUD: Proceda-se à tentativa de bloqueio de valores monetários de titularidade do(a)s executado(a)s, através do sistema Bacenjud, desde que o(a) exequente providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, para utilização do referido sistema, salvo se beneficiário da justiça gratuita. INFOJUD: Caso a penhora de valores monetários realizada através do sistema Bacenjud seja infrutífera ou não satisfaça integralmente o crédito do(a) exequente indicado, proceda-se à pesquisa de bens Infojud, devendo o(a) exequente recolher as custas, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, salvo se beneficiário da justiça gratuita. ART. 828 DO CPC: Cópia desta decisão serve como certidão para os fins previstos no artigo 828 do CPC, quais sejam, averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade. RENAJUD: Cópia desta decisão serve como ofício, para ser apresentada diretamente no setor de pesquisa do Detran, ao qual caberá apresentar extrato completo ao requerente sobre a propriedade de veículos em nome do(a)s executado(a)s). Outrossim, cópia desta decisão serve como ofício para bloqueio total da transferência de todos os veículos em nome do(s) executado(s). ARISP: A pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/> Diante dos itens 4 e 5, ficam desde já indeferidos pedidos de pesquisa via Arisp e Renajud, porquanto desnecessários. Eventuais pedidos neste sentido acarretarão o arquivamento do processo. 6. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA: Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste processo junto ao Banco do Brasil S/A, agência 717-X, de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). Não sendo frutíferas as diligências via bacenjud e infojud, nem as pesquisas a cargo do(a) exequente, que deve ser demonstrada ao juízo no prazo de 5 dias a contar desta decisão por meio de comprovante de protocolo, determino a remessa dos autos ao arquivo, por se tratar de caso da hipótese prevista no art. 921, III do CPC. O não recolhimento das custas acarretará o arquivamento do processo, e, mesmo após eventual arquivamento, novas diligências serão condicionadas aos recolhimentos devidos. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 16 de julho de 2018.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2018, foi disponibilizado na página 2768/2788 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a secretaria o necessário ao arquivamento dos autos principais, tendo em conta a formação deste incidente eletrônico para o cumprimento de sentença. Providencie o exequente a juntada da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 5 dias. Regularizados, intime-se, o(a) executado(a), via postal, caso não possua patrono nos autos principais, devendo o exequente, neste caso, recolher as custas postais, ou pela imprensa oficial, se estiver representado processualmente, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 523 do CPC, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e honorários advocatícios de dez por cento. Perante a ausência de pagamento no prazo acima estabelecido, inicia-se o prazo para apresentação de eventual impugnação, conforme art. 525 do CPC (15 dias). Decorrido o prazo sem manifestação e a luz dos princípios da efetividade da execução e da duração razoável do processo, desde já determino o que segue: BACENJUD: Proceda-se à tentativa de bloqueio de valores monetários de titularidade do(a)s executado(a)s, através do sistema Bacenjud, desde que o(a) exequente providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, para utilização do referido sistema, salvo se beneficiário da justiça gratuita. INFOJUD: Caso a penhora de valores monetários realizada através do sistema Bacenjud seja infrutífera ou não satisfaça integralmente o crédito do(a) exequente indicado, proceda-se à pesquisa de bens Infojud, devendo o(a) exequente recolher as custas, nos termos do comunicado 170/2011 deste E. Tribunal de Justiça, salvo se beneficiário da justiça gratuita. ART. 828 DO CPC: Cópia desta decisão serve como certidão para os fins previstos no artigo 828 do CPC, quais sejam, averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade. RENAJUD: Cópia desta decisão serve como ofício, para ser apresentada diretamente no setor de pesquisa do Detran, ao qual caberá apresentar extrato completo ao requerente sobre a propriedade de veículos em nome do(a)s executado(a)s). Outrossim, cópia desta decisão serve como ofício para bloqueio total da transferência de todos os veículos em nome do(s) executado(s). ARISP: A pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/> Diante dos itens 4 e 5, ficam desde já indeferidos pedidos de pesquisa via Arisp e Renajud, porquanto desnecessários. Eventuais pedidos neste sentido acarretarão o arquivamento do processo. 6. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA: Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste processo junto ao Banco do Brasil S/A, agência 717-X, de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). Não sendo frutíferas as diligências via bacenjud e infojud, nem as pesquisas a cargo do(a) exequente, que deve ser demonstrada ao juízo no prazo de 5 dias a contar desta decisão por meio de comprovante de protocolo, determino a remessa dos autos ao arquivo, por se tratar de caso da hipótese prevista no art. 921, III do CPC. O não recolhimento das custas acarretará o arquivamento do processo, e, mesmo após eventual arquivamento, novas diligências serão condicionadas aos recolhimentos devidos. Int."

Diadema, 17 de julho de 2018.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA
GRANDE SÃO PAULO - PR1**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0007696-65.2018.8.26.0161
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador que ao final assina, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a ordem judicial, promover a juntada do incluso documento, que comprova o trânsito em julgado da decisão exequenda.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2018.

RENATA DE OLIVEIRA MARTINS CANTANHEDE

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 250.317



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0000384-87.2008.8.26.0161 **Encerrado**

Classe: Apelação

Área : Cível

Assunto: DIREITO CIVIL-Responsabilidade Civil-Indenização por Dano Material

Origem: Comarca de Diadema / Foro de Diadema / 3ª. Vara Cível

Números de origem: 0000384-87.2008.8.26.0161

Distribuição: 1ª Câmara de Direito Privado

Relator: CHRISTINE SANTINI

Volume / Apenso: 3 / 0

Outros números: 0042/2008

Valor da ação: 151.343,21

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.1.1.1 - Serv. de Proces. da 1ª Câmara de Dir. Privado. Remessa: 04/05/2017
Destino: Foro / Fórum de Diadema. Recebimento: 04/05/2017

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Apelante: Centro Eletronico Visiontec Ltda
Advogado: Marcio Scariot

Apelado: Fazenda PublicaEstado de Sao Paulo
Advogado: Claudio Henrique de Oliveira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
04/05/2017	Remetidos os Autos para Vara de Origem <i>Transitou em Julgado 27/03/2017</i>
06/03/2017	Publicado em <i>Disponibilizado em 03/03/2017 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2299</i>
01/03/2017	Recebidos os Autos pelo Proc. de Grupos e Camaras para Intimação do Acórdão
25/02/2017	Acórdão registrado <i>Acórdão registrado sob nº 20170000115764, com 11 folhas.</i>
24/02/2017	Remetidos os Autos para Proc. de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual <i>Intimação</i>

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Christine Santini (27179)
1º	Claudio Godoy
2º	Augusto Rezende

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
24/02/2017	Julgado	Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o executado acerca da decisão de fls. 25/27.

Nada Mais. Diadema, 25 de julho de 2018. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0358/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)	D.J.E
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)	D.J.E
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)	D.J.E
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)	D.J.E
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)	D.J.E
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)	D.J.E
Claudio Henrique de Oliveira (OAB 329155/SP)	D.J.E
Gabriel da Silveira Mendes (OAB 329893/SP)	D.J.E
Sueine Patricia Cunha de Souza (OAB 332788/SP)	D.J.E
Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)	D.J.E
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o executado acerca da decisão de fls. 25/27."

Do que dou fé.
Diadema, 25 de julho de 2018.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0358/2018, foi disponibilizado na página 2556/2565 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)
Claudio Henrique de Oliveira (OAB 329155/SP)
Gabriel da Silveira Mendes (OAB 329893/SP)
Sueine Patricia Cunha de Souza (OAB 332788/SP)
Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o executado acerca da decisão de fls. 25/27."

Diadema, 27 de julho de 2018.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1. O executado foi intimado da decisão de fls. 25/27 através de seu patrono conforme publicação de fls. 37, tendo decorrido o prazo legal sem notícias quanto ao pagamento.
2. Requeira o exequente as providências cabíveis quanto ao prosseguimento da execução, recolhendo eventuais custas caso necessário. Prazo: 05 dias.

Nada Mais. Diadema, 08 de outubro de 2018. Eu, ____,
 RENATA SANCHEZ SOARES, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0482/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)	D.J.E
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)	D.J.E
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)	D.J.E
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)	D.J.E
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)	D.J.E
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)	D.J.E
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O executado foi intimado da decisão de fls. 25/27 através de seu patrono conforme publicação de fls. 37, tendo decorrido o prazo legal sem notícias quanto ao pagamento. Requeira o exequente as providências cabíveis quanto ao prosseguimento da execução, recolhendo eventuais custas caso necessário. Prazo: 05 dias."

Do que dou fé.
Diadema, 9 de outubro de 2018.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2018, foi disponibilizado na página 2930/2935 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Consagrado a Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Teor do ato: "O executado foi intimado da decisão de fls. 25/27 através de seu patrono conforme publicação de fls. 37, tendo decorrido o prazo legal sem notícias quanto ao pagamento. Requeira o exequente as providências cabíveis quanto ao prosseguimento da execução, recolhendo eventuais custas caso necessário. Prazo: 05 dias."

Diadema, 10 de outubro de 2018.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA
GRANDE SÃO PAULO - PR1**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0007696-65.2018.8.26.0161

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, nos autos do processo em epígrafe, pela Procuradora do Estado signatária, vem, respeitosamente, em atenção ao despacho de fls. *retro*, requerer a penhora *online* das aplicações financeiras da executada do montante de **R\$ 35.966,57**, conforme memória de cálculo anexa.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

GABRIELA JAPIASSU VIANA

Procuradora do Estado

OAB/SP nº 311565



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA
GRANDE SÃO PAULO - PR1**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Data de atualização dos valores: setembro/2018
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00%.
 Juros de 1% ao mês.

1 – Honorários Advocatícios de 10% do valor da causa	08/01/2008 - R\$ 15.134,32 (+) R\$ 28.088,07
2 – Juros (1% ao mês)	27/03/2017 - R\$ 5.069,70 (+) R\$ 5.069,70
3 – Multa (10%)	(+) R\$ 2.808,80
TOTAL	R\$ 35.966,57



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que providenciei a inclusão de minuta de bloqueio de valores junto ao sistema bacenjud. Nada Mais. Diadema, 06 de novembro de 2018. Eu, ____, Ana Paula de Araujo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ASANTOS terça-feira, 13/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007419855
Número do Processo:	0007696-65.2018.8.26.0161
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4667 - 3ª VARA CÍVEL DE DIADEMA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cintia Adas Abib
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	64.113.889/0001-04 - CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 24,53] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24,53	24,53	08/11/2018 03:39
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2018 20:10
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/11/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2018 23:03
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/11/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20181113001505 **Data da Solicitação:** 13/11/2018
Data Acesso: 13/11/2018 - 12:15
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: CINTIA ADAS ABIB
Processo: 00076966520188260161 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Diadema383 - 3ª. Vara Cível
Solicitante: ANA PAULA DE ARAUJO SANTOS
Plantão: Não
Justificativa: PESQUISA DE BENS

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
64.113.889/0001-04	CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA	DIPJ / PJ Simples	2016	

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0007696-65.2018.8.26.0161 - Cumprimento de Sentença
Exequente: Procuradoria Geral do Estado
Rua Pamplona, 227, 7 andar, Jardim Paulista - CEP 01405-000,
São Paulo-SP
Executado: Centro Eletrônico Visiontec Ltda
AV SETE DE SETEMBRO, 336, JARDIM RECANTO - CEP
09912-010, Diadema-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Considerando as informações obtidas junto ao BACENJUD, providencie a secretaria o necessário ao desbloqueio dos valores constritos, com fundamento no artigo 836 do CPC, que estabelece que *não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.*

Portanto, manifeste-se o(a) exequente, requerendo o necessário ao prosseguimento do feito na fase em que se encontra, no prazo de dez dias sob pena de aguardar provocação no arquivo independente de nova intimação.

No mais, ciência sobre a informação obtida junto ao sistema Infojud, cujo teor é: “ Não consta declaração entregue para o NI e exercício informados”.

Intime-se.

Diadema, 13 de novembro de 2018

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0546/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)	D.J.E
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)	D.J.E
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)	D.J.E
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)	D.J.E
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)	D.J.E
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)	D.J.E
Claudio Henrique de Oliveira (OAB 329155/SP)	D.J.E
Gabriel da Silveira Mendes (OAB 329893/SP)	D.J.E
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando as informações obtidas junto ao BACENJUD, providencie a secretaria o necessário ao desbloqueio dos valores constrictos, com fundamento no artigo 836 do CPC, que estabelece que não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Portanto, manifeste-se o(a) exequente, requerendo o necessário ao prosseguimento do feito na fase em que se encontra, no prazo de dez dias sob pena de aguardar provocação no arquivo independente de nova intimação. No mais, ciência sobre a informação obtida junto ao sistema Infojud, cujo teor é: " Não consta declaração entregue para o NI e exercício informados". Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 21 de novembro de 2018.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2018, foi disponibilizado na página 5357/5372 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)
Claudio Henrique de Oliveira (OAB 329155/SP)
Gabriel da Silveira Mendes (OAB 329893/SP)
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando as informações obtidas junto ao BACENJUD, providencie a secretaria o necessário ao desbloqueio dos valores constrictos, com fundamento no artigo 836 do CPC, que estabelece que não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Portanto, manifeste-se o(a) exequente, requerendo o necessário ao prosseguimento do feito na fase em que se encontra, no prazo de dez dias sob pena de aguardar provocação no arquivo independente de nova intimação. No mais, ciência sobre a informação obtida junto ao sistema Infojud, cujo teor é: " Não consta declaração entregue para o NI e exercício informados". Intime-se."

Diadema, 22 de novembro de 2018.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que providenciei o desbloqueio dos valores ínfimos, conforme comprovante que segue. Nada Mais. Diadema, 22 de novembro de 2018. Eu, ____, Ana Paula de Araujo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ASANTOS segunda-feira, 26/11/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007419855
Número do Processo:	0007696-65.2018.8.26.0161
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4667 - 3ª VARA CÍVEL DE DIADEMA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Cintia Adas Abib
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	64.113.889/0001-04 - CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 24,53] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 24,53	24,53	08/11/2018 03:39
22/11/2018 17:16	Desb. Valor	Cintia Adas Abib	24,53	(01) Cumprida integralmente. 24,53	0,00	23/11/2018 03:58
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2018 20:10
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/11/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2018 23:03
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 19:31	Bloq. Valor	Cintia Adas Abib	35.966,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/11/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA
GRANDE SÃO PAULO - PR1**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0007696-65.2018.8.26.0161
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador que ao final assina, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, ciente do insucesso do BACENJUD, requerer seja efetuada a penhora dos veículos indicados no documento anexo, mediante sistema Renajud com posterior expedição de mandado de intimação, constatação e avaliação dos bens penhorados.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

RENATA DE OLIVEIRA MARTINS CANTANHEDE

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 250.317

Data: 04/12/2018 Hora: 15:06:47

DHEA,03.2.0 SECRETARIA DA FAZENDA - C.A.T./ DI DATA: 04/12/18
 46RENATAOL CONSULTA CADASTRO DE VEICULOS - USO EXCLUSIVO SEFAZ HORA: 15:08:46

```

+-----DADOS DO VEICULO-----+
|RENAVAM.....: 00148562558 MARCA/MODE: 115744-VW/GOL 1.0
|FABRIC/MODEL: 2009/2010 CHASSI.....: 9BWAA05U2AT027378 BL.: N LIC:
|PROCEDENCIA.: NACIONAL RESTRICAO.: INCLUSAO...: 17/06/2009
|COR: VERMELHA CARGA: POT: 76 CIL: 999 ULT.ALTERAC: 24/07/2015
|DT.INIC.PAGT: GUINCHO...: ULTIMO LICENC.: 2018 - 03/09/2018
|PLACA ATUAL.: DUO9464 MUNICIPIO.: 286.0-DIADEMA
|
|-----PROPRIETARIO-----|
|NOME.....: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA CGC/CPF: 64.113.889/0001-04
|ENDereco....: AV SETE DE SETEMBRO, 336 COMPL.:
|CEP.....: 09912 010 BAIRRO: JD RECANTO
|MUNICIPIO...: 286.0-DIADEMA DRT-12 PF-10 Santo Andre
|-----NOTA FISCAL-----|
|NUMERO.....: DATA.....: 09/06/2009 INSCRICAO:
|VALOR NOTA..: 27.600,00 VALOR P/ CALCULO: 27.600,00
+-----+
    
```

```

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
CONT          HIST C/C VOLTA IPVA SUJ.P          HELP PRINT OPCAO FIM
                                           OPCAO:
    
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA DE OLIVEIRA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2018 às 15:15, sob o número WDDA18800068227. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007696-65.2018.8.26.0161 e código 4766D75.

Data: 04/12/2018 Hora: 15:07:10

DHEA,03.2.0 SECRETARIA DA FAZENDA - C.A.T./ DI DATA: 04/12/18
 46RENATAOL CONSULTA CADASTRO DE VEICULOS - USO EXCLUSIVO SEFAZ HORA: 15:08:46

```

+-----DADOS DO VEICULO-----+
|RENAVAM.....: 00258850647 MARCA/MODE: 245706-I/HAFEI MINIVAN CARGO L
|FABRIC/MODEL: 2010/2011 CHASSI.....: LKHGF1AG9BAC00311 BL.: N LIC:
|PROCEDENCIA.: IMPORTADO RESTRICAO.: INCLUSAO...: 17/11/2010
|COR: FANTASIA CARGA: 0,60 POT: 48 CIL: 970 ULT.ALTERAC: 16/08/2011
|DT.INIC.PAGT: GUINCHO...: ULTIMO LICENC.: 2018 - 23/07/2018
|PLACA ATUAL.: CUB3193 MUNICIPIO.: 286.0-DIADEMA
|PLACA ANT...: CUB3193 MUNIC.ANT.: 100.4-SAO PAULO
|PLACA ANT...: CUB3193 MUNIC.ANT.: 244.6-CAMPINAS
+-----PROPRIETARIO-----+
|NOME.....: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA CGC/CPF: 64.113.889/0001-04
|ENDereco....: AV SETE DE SETEMBRO, 336 COMPL.:
|CEP.....: 09912 010 BAIRRO: JD RECANTO
|MUNICIPIO...: 286.0-DIADEMA DRT-12 PF-10 Santo Andre
+-----NOTA FISCAL-----+
|NUMERO.....: DATA.....: 09/11/2010 INSCRICAO:
|VALOR NOTA..: 26.550,00 VALOR P/ CALCULO: 26.550,00
+-----+
    
```

```

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
CONT          HIST C/C VOLTA IPVA SUJ.P          HELP PRINT OPCAO FIM
                                           OPCAO:
    
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA DE OLIVEIRA MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/12/2018 às 15:15, sob o número WDDA18800068227. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007696-65.2018.8.26.0161 e código 4766D76.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu prazo de manifestação do executado. Nada Mais. Diadema, 15 de janeiro de 2019. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **KLEBER LELES DE SOUZA**

Vistos.

Defiro a penhora do veículo descrito às fls. 55/56 de propriedade da executada. Providencie a secretaria o necessário para registro de bloqueio da transferência de titularidade do referido veículos junto ao DETRAN, por conta da presente constrição, após o recolhimento da taxa estabelecida no Comunicado 170/2011, no prazo de dez dias.

Sem prejuízo, indique a exequente o local onde o veículo deverá ser encontrado para formalização da penhora. Na mesma oportunidade, deverão ser recolhidas as diligências de Oficial de Justiça.

Após, expeça-se o necessário para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 55/56.

Intime-se.

Diadema, 16 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)	D.J.E
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)	D.J.E
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)	D.J.E
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)	D.J.E
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)	D.J.E
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)	D.J.E
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo descrito às fls. 55/56 de propriedade da executada. Providencie a secretaria o necessário para registro de bloqueio da transferência de titularidade do referido veículos junto ao DETRAN, por conta da presente constrição, após o recolhimento da taxa estabelecida no Comunicado 170/2011, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, indique a exequente o local onde o veículo deverá ser encontrado para formalização da penhora. Na mesma oportunidade, deverão ser recolhidas as diligências de Oficial de Justiça. Após, expeça-se o necessário para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 55/56. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 17 de janeiro de 2019.

Francisco Biancardi Filho



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA
GRANDE SÃO PAULO - PR1**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0007696-65.2018.8.26.0161
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador que ao final assina, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, ciente do despacho, esclarecer que é isenta de taxa, por tratar-se de fazenda pública.

No mais, quanto ao endereço para penhora é aquele cadastrado na Secretaria de Fazenda – Av Sete de Setembro, nº 336, Jad. Recanto, Diadema/SP.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

RENATA DE OLIVEIRA MARTINS CANTANHEDE

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 250.317

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2019, foi disponibilizado na página 3468/3526 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo descrito às fls. 55/56 de propriedade da executada. Providencie a secretaria o necessário para registro de bloqueio da transferência de titularidade do referido veículos junto ao DETRAN, por conta da presente constrição, após o recolhimento da taxa estabelecida no Comunicado 170/2011, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, indique a exequente o local onde o veículo deverá ser encontrado para formalização da penhora. Na mesma oportunidade, deverão ser recolhidas as diligências de Oficial de Justiça. Após, expeça-se o necessário para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 55/56. Intime-se."

Diadema, 28 de janeiro de 2019.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o bloqueio da transferência dos veículos indicados, conforme comprovante que segue. Nada Mais. Diadema, 12 de março de 2019. Eu, ____, Ana Paula de Araujo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho para cumprimento de mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls.55/56

Nada Mais. Diadema, 12 de março de 2019. Eu, ____, Ana Paula de Araujo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CNPJ: 64.113.889/0001-04
 Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação: Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **161.2019/011251-2**

Diligência do juízo**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA, CNPJ 64.113.889/0001-04, AV SETE DE SETEMBRO, 336, JARDIM RECANTO, CEP 09912-010, Diadema - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à **PENHORA e AVALIAÇÃO** dos seguintes bens indicados pela exequente: 1) **VW/GOL 1.0, placas DUO9464-SP, ano-modelo 2009/2010, renavam 00148562558, de propriedade da executada;** 2) **245706-I/HAFEI MINIVAN CARGO L, placas CUB3193, ano-modelo 2010/2011, renavam 00258850647,** de propriedade da executada, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, apresentação de impugnação, no prazo de **15 (quinze) dias**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 10 de abril de 2019. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Renata de Oliveira Martins Cantanhêde

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

16120190112512



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CNPJ: **64.113.889/0001-04**
Valor da Ação: **Valor da Ação << Informação indisponível >> - Data do Valor da Ação: Data do Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **161.2019/011251-2**

Diligência do juízo

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA, CNPJ 64.113.889/0001-04, AV SETE DE SETEMBRO, 336, JARDIM RECANTO, CEP 09912-010, Diadema - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos seguintes bens indicados pela exequente: 1) **VW/GOL 1.0, placas DUO9464-SP, ano-modelo 2009/2010, renavam 00148562558, de propriedade da executada;** 2) **245706-1/HAFEI MINIVAN CARGO L, placas CUB3193, ano-modelo 2010/2011, renavam 00258850647, de propriedade da executada, bem como à INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [ikhr66] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 10 de abril de 2019. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Renata de Oliveira Martins Cantanhêde

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331"



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007696-65.2018.8.26.0161 e o código 4FAB523.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEY ASSATO, liberado nos autos em 24/06/2019 às 15:44.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007696-65.2018.8.26.0161 e código 53901E9.

CA 20.08

17.1.2019

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIADEMA – SP

AUTO DE PENHORA

Processo nº 0007696-65.2018.8.26.0161 3ª Vara Cível

Aos 03 do mês de Junho do ano de 2019, nesta cidade de DIADEMA, SP., onde em diligência me encontrava, Eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido na ação de Penhora que Procuradoria Geral do Estado Move a Centro Eletrônico Visiontec Ltda., pela qual procedemos a PENHORA dos bens abaixo descritos:

- 1- Veículo 245706-I/HAFEI MINIVAN Cargo L, 2010/2011,
placa CVB 3193 de valor aproximado de R\$ 14.900,00

Feito a PENHORA, nomeei como fiel depositário o Sr.(a) Fabio RODRIGUES DA SILVA,
 RG: Nº 15.218.194-5, CPF nº 08477563801, com endereço sito à
Rua Sete de Setembro 336 que, aceitando o encargo, bem
 e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o, de que não deverá abrir mão do
depósito sem a prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 3ª VARA
Cível da Comarca de Diadema, na forma e nas penas da lei. Em
 seguida lavrei este Auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de
 Justiça e pelo Depositário, que recebeu a cópia.

Oficial de Justiça: Edney Assato

Matric. Nº 360376

Depositário: _____

[Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEY ASSATO, liberado nos autos em 24/06/2019 às 15:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007696-65.2018.8.26.0161 e código 539020F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Edney Assato (21587)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 161.2019/011251-2 dirigi-me ao endereço: av. Sete de Setembro, 336, centro, Diadema e procedi a penhora do veículo Hafei placa CUB 3193, conforme auto em anexo. Após, INTIMEI o executado da penhora e prazo para embargos. Certifico ainda, que deixei de penhorar o veículo VW/GOL, pois não o encontrei no local.

O referido é verdade e dou fé.

Diadema, 03 de junho de 2019.

Número de Cotas:01

Ret: 5.4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem apresentação de impugnação à penhora do veículo (fls. 67/69). Nada Mais. Diadema, 25 de outubro de 2019. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Requeira o exequente o necessário ao prosseguimento da execução, indicando as medidas constritivas que pretende que sejam adotadas, bem como recolhendo as custas respectivas, conforme o caso, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa destes autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.

Nada Mais. Diadema, 25 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Elisângela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0551/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)	D.J.E
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)	D.J.E
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)	D.J.E
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)	D.J.E
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)	D.J.E
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)	D.J.E
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Requeira o exequente o necessário ao prosseguimento da execução, indicando as medidas constritivas que pretende que sejam adotadas, bem como recolhendo as custas respectivas, conforme o caso, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa destes autos ao arquivo, independentemente de nova intimação."

Do que dou fé.
Diadema, 29 de outubro de 2019.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2019, foi disponibilizado na página 3075/3099 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Teor do ato: "Requeira o exequente o necessário ao prosseguimento da execução, indicando as medidas constritivas que pretende que sejam adotadas, bem como recolhendo as custas respectivas, conforme o caso, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa destes autos ao arquivo, independentemente de nova intimação."

Diadema, 31 de outubro de 2019.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Procuradoria Geral do Estado**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente acerca do teor da certidão do oficial de justiça (fls. 69).

Nada Mais. Diadema, 04 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Rayane Noronha Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0131/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)	D.J.E
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)	D.J.E
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)	D.J.E
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)	D.J.E
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)	D.J.E
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)	D.J.E
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca do teor da certidão do oficial de justiça (fls. 69)."

Do que dou fé.
Diadema, 5 de março de 2020.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2020, foi disponibilizado na página 2835/2852 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Aira Cristina Rachid Bruno de Lima (OAB 118351/SP)
Marcio Yukio Santana Kaziura (OAB 153334/SP)
Maria Helena Boendia Machado de Biasi (OAB 51647/SP)
Ana Paula Ferreira dos Santos (OAB 274894/SP)
Marisa Mitiyo Nakayama Leon Anibal (OAB 279152/SP)
Alexander Silva Guimarães Pereira (OAB 302010/SP)
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca do teor da certidão do oficial de justiça (fls. 69)."

Diadema, 6 de março de 2020.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que providenciei o necessário ao correto cadastramento do exequente (nome, CNPJ e endereço) a fim de cumprir o determinado no Comunicado Conjunto 508/2018 e viabilizar o envio da intimação eletrônica à fazenda estadual. Nada Mais. Diadema, 26 de maio de 2020. Eu, ____, Rayane Noronha Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 508/2018
(Processo CPA nº 2018/42599)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Procuradores, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, no contexto do Comunicado Conjunto 380/2016 (Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015), do Comunicado SPI 56/2016, dos Comunicados Conjuntos 1763/2017 e 2536/2017 e do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015 que, **a partir de 2/4/2018**, a utilização de Portal Eletrônico para **citações e intimações** destinadas à **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e às **AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO** representadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE está disponibilizada **para todas as Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, para os processos digitais de todas as competências**, observadas as orientações que seguem:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) A citação/intimação da **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e das **AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO** representadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, listadas ao final deste Comunicado, deverão ocorrer por meio do Portal Eletrônico, tendo como pré-requisito o cadastro do **CNPJ correto do ente público** que figurar no processo.

2) A lista de nomes e CNPJs da Fazenda Pública Estadual e das Autarquias/Fundações do Estado de São Paulo encontra-se ao final deste Comunicado. Eventuais atualizações serão divulgadas na área de orientações internas **INTRANET/SPI – Orientações Gerais/Cartórios/Cível/Novo CPC/Citação e Intimação às Fazendas**, link: <http://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> e na **INTERNET/Portal do TJ/SP/Peticionamento Eletrônico/Lista de CNPJs – Autarquias/Fundações do Estado de São Paulo**, link: <http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

Manifeste-se a Fazenda acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 69.

Nada Mais. Diadema, 26 de maio de 2020. Eu, ____, Rayane Noronha Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIFICA-SE que em 26/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a Fazenda acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 69.

Diadema, (SP), 26 de maio de 2020



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0007696-65.2018.8.26.0161
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador que ao final assina, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, ciente da penhora, requerer seja o veículo levado a leilão para satisfação do débito.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

RENATA DE OLIVEIRA MARTINS CANTANHEDE

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 250.317

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 05/06/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 08/06/2020.

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Manifeste-se a Fazenda acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 69.

Diadema, (SP), 06/06/2020.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que após a juntada da petição de fls. 80 os autos permaneceram na fila "ag. Decurso de prazo – portal", razão pela qual somente nesta data remeti os autos à fila da conclusão. Nada Mais. Diadema, 30 de novembro de 2020. Eu, ____, Rayane Noronha Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

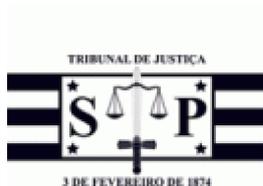
Certifique a secretaria se houve decurso de prazo sem apresentação de impugnação acerca da penhora de fls. 68/69.

Intime-se a exequente para que informe se concorda com a avaliação do veículo realizada pelo senhor oficial de justiça às fls. 68.

Em caso positivo e ante a manifestação de fls. 80, por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da execução, determino a realização da arrematação do bem em questão através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 882 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09. Para esse fim defiro a nomeação da empresa leiloeira **Lance Judicial**, visto que credenciada na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 1625/09 (DJE de 18/11/2009).

O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e a empresa gestora as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09.

Fixo a comissão da empresa gestora no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intimem-se as partes representadas processualmente, bem como a empresa gestora acima nomeada para as providências cabíveis.

Após a designação de data para hasta pública, intime-se pessoalmente a executada.

Intime-se.

Diadema, 12 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E
Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a secretaria se houve decurso de prazo sem apresentação de impugnação acerca da penhora de fls. 68/69. Intime-se a exequente para que informe se concorda com a avaliação do veículo realizada pelo senhor oficial de justiça às fls. 68. Em caso positivo e ante a manifestação de fls. 80, por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da execução, determino a realização da arrematação do bem em questão através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 882 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09. Para esse fim defiro a nomeação da empresa leiloeira Lance Judicial, visto que credenciada na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 1625/09 (DJE de 18/11/2009). O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e a empresa gestora as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Fixo a comissão da empresa gestora no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente, bem como a empresa gestora acima nomeada para as providências cabíveis. Após a designação de data para hasta pública, intime-se pessoalmente a executada. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2021, foi disponibilizado na página 2954/2972 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2021. Considera-se a data de publicação em 17/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcio Scariot (OAB 163161/SP)

Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a secretaria se houve decurso de prazo sem apresentação de impugnação acerca da penhora de fls. 68/69. Intime-se a exequente para que informe se concorda com a avaliação do veículo realizada pelo senhor oficial de justiça às fls. 68. Em caso positivo e ante a manifestação de fls. 80, por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da execução, determino a realização da arrematação do bem em questão através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 882 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09. Para esse fim defiro a nomeação da empresa leiloeira Lance Judicial, visto que credenciada na forma do artigo 2º do Provimento CSM nº 1625/09 (DJE de 18/11/2009). O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e a empresa gestora as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Fixo a comissão da empresa gestora no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente, bem como a empresa gestora acima nomeada para as providências cabíveis. Após a designação de data para hasta pública, intime-se pessoalmente a executada. Intime-se."

Diadema, 16 de fevereiro de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem qualquer impugnação pelo réu quanto a penhora de fls. 68/69. Nada Mais. Diadema, 11 de março de 2021.
 Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE DIADEMA- SP

Processo nº 0007696-65.2018.8.26.0161

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, move em face de **CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e encerramento no dia **21/05/2021 às 13h e 43min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 13h e 43min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Diadema, 23 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA.** A **Dra. Cintia Adas Abid**, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0007696-65.2018.8.26.0161** - em que **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** move em face da referida executada em que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e encerramento no dia **21/05/2021 às 13h e 43min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 13h e 43min(ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av Sete de Setembro, nº 336, Jad. Recanto, Diadema/SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Fabio Rodrigues da Silva.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).



DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Veículo marca/modelo I/HAFEI MINIVAN CARGO L, ano 2010, placa CUB-3193, cor fantasia, gasolina, chassi LKHGF1AG9BAC00311, renavam 00258850647.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo marca/modelo I/HAFEI MINIVAN CARGO L, ano 2010, cor fantasia, gasolina.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para jun/2019.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no Auto de Penhora expedido nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC**. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Diadema, 24 de fevereiro de 2021.

Dra. Cintia Adas Abid

MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado de intimação.

Nada Mais. Diadema, 26 de março de 2021. Eu, ____, Rita de Cássia Ferreira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA, expedido nos autos da ação de Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA, PROCESSO Nº 0007696-65.2018.8.26.0161

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, Dr(a). Cintia Adas Abib, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que, com fulcro no artigo 882 do CPC e nos artigos 250 a 280 das NSCGJ, foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO LEILÃO: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e encerramento no dia **21/05/2021 às 13h e 43min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 13h e 43min(ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Av Sete de Setembro, nº 336, Jad. Recanto, Diadema/SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Fabio Rodrigues da Silva.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: **contato@lancejudicial.com.br**: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RELAÇÃO DO BEM: Veículo marca/modelo I/HAFEI MINIVAN CARGO L, ano 2010, placa CUB-3193, cor fantasia, gasolina, chassi LKHGF1AG9BAC00311, renavam 00258850647.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo marca/modelo I/HAFEI MINIVAN CARGO L, ano 2010, cor fantasia, gasolina.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para jun/2019.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no Auto de Penhora expedido nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o **Art. 274, § único, do CPC**. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas dos leilões, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. **Dúvidas e esclarecimentos:** Pessoalmente no Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Diadema, aos 26 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência aos interessados de que nos autos do processo **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**, nº **0007696-65.2018.8.26.0161**, foi designado **LEILÃO**, o 1º **Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e encerramento no dia **21/05/2021 às 13h e 43min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 13h e 43min(ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

Nada Mais. Diadema, 26 de março de 2021. Eu, ____, Rita de Cássia Ferreira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA - SP.**

Processo(s) Nº 0007696-65.2018.8.26.0161

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Fazenda Pública do Estado de São Paulo** move em face de **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/6036bba35b146.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **161.2021/005632-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça ao qual este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA**, CNPJ 64.113.889/0001-04, AV SETE DE SETEMBRO, 336, JARDIM RECANTO, CEP 09912-010, Diadema - SP, de que a hasta do bem penhorado acontecerá da forma e na data abaixo descritos:

HASTAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **19/05/2021 às 00h**, e encerramento no dia **21/05/2021 às 13h e 43min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/06/2021 às 13h e 43min(ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 26 de março de 2021. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: DO JUÍZO

Advogado: Dr(a). Renata de Oliveira Martins Cantanhêde

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

16120210056329

0007696-65.2018.8.26.0161

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E
Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência aos interessados de que nos autos do processo Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material, nº 0007696-65.2018.8.26.0161, foi designado LEILÃO, o 1º Leilão terá início no dia 19/05/2021 às 00h, e encerramento no dia 21/05/2021 às 13h e 43min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/06/2021 às 13h e 43min(ambas em horário de Brasília), sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação."

Do que dou fé.
Diadema, 14 de maio de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2021, foi disponibilizado na página 2644/2662 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcio Scariot (OAB 163161/SP)

Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência aos interessados de que nos autos do processo Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material, nº 0007696-65.2018.8.26.0161, foi designado LEILÃO, o 1º Leilão terá início no dia 19/05/2021 às 00h, e encerramento no dia 21/05/2021 às 13h e 43min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/06/2021 às 13h e 43min(ambas em horário de Brasília), sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação."

Diadema, 17 de maio de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 0000384-87.2008.8.26.0161

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
determinação judicial de fl. 127.
Diadema, 20 de outubro de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO

Autos: 0000384-87.2008.8.26.0161
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
determinação judicial de fl. 127.
Diadema, 20 de outubro de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO

Autos: 0000384-87.2008.8.26.0161

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
determinação judicial de fl. 127.
Diadema, 20 de outubro de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO

Autos: 0000384-87.2008.8.26.0161
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
determinação judicial de fl. 127.
Diadema, 20 de outubro de 2021.

Francisco Biancardi Filho

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 3º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP****PROCESSO Nº. 0007696-65.2018.8.26.0161****Partes:****FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO ELETRÔNICO VISIONTEC LTDA**

Em dezesseis de junho de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Tornem sem efeito a petição e documentos de fls. 101/125 visto que pertencem a outro processo.

No mais, ante a informação de que o leilão restou negativo (fls. 126), intime-se o exequente para informar se tem interesse na realização de novo praceamento ou requeira o necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

Caso tenha interesse em novo praceamento, intime-se a empresa gestora nomeada nos autos para as providências cabíveis.

Intime-se.

Diadema, 21 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0326/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E
Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tornem sem efeito a petição e documentos de fls. 101/125 visto que pertencem a outro processo. No mais, ante a informação de que o leilão restou negativo (fls. 126), intime-se o exequente para informar se tem interesse na realização de novo praxeamento ou requeira o necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Caso tenha interesse em novo praxeamento, intime-se a empresa gestora nomeada nos autos para as providências cabíveis. Intime-se."

Do que dou fé.
Diadema, 22 de julho de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2021, foi disponibilizado na página 2643/4646 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/07/2021. Considera-se a data de publicação em 26/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcio Scariot (OAB 163161/SP)

Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tornem sem efeito a petição e documentos de fls. 101/125 visto que pertencem a outro processo. No mais, ante a informação de que o leilão restou negativo (fls. 126), intime-se o exequente para informar se tem interesse na realização de novo praxeamento ou requeira o necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Caso tenha interesse em novo praxeamento, intime-se a empresa gestora nomeada nos autos para as providências cabíveis. Intime-se."

Diadema, 23 de julho de 2021.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte/interessada, nos termos da intimação retro. Nada Mais. Diadema, 27 de outubro de 2021. Eu, ____, RAYANE GOMES SILVESTRINI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Tornem sem efeito a certidão de fls. 130, visto que equivocada, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá ser intimada da decisão de fls. 127 através do Portal Eletrônico.

Providencie o necessário.

Intime-se.

Diadema, 27 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E
Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tornem sem efeito a certidão de fls. 130, visto que equivocada, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá ser intimada da decisão de fls. 127 através do Portal Eletrônico. Providencie o necessário. Intime-se."

Diadema, 28 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2022. Considera-se a data de publicação em 01/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcio Scariot (OAB 163161/SP)

Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tornem sem efeito a certidão de fls. 130, visto que equivocada, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá ser intimada da decisão de fls. 127 através do Portal Eletrônico. Providencie o necessário. Intime-se."

Diadema, 31 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0007696-65.2018.8.26.0161
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo nos termos da decisão que segue: " Vistos. Tornem sem efeito a petição e documentos de fls. 101/125 visto que pertencem a outro processo. No mais, ante a informação de que o leilão restou negativo (fls. 126), intime-se o exequente para informar se tem interesse na realização de novo praxeamento ou requeira onecessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.Caso tenha interesse em novo praxeamento, intime-se a empresa gestora nomeadanos autos para as providências cabíveis.Intime-se. ".

Nada Mais. Diadema, 31 de janeiro de 2022. Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0007696-65.2018.8.26.0161
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação da Fazenda Municipal nos termos das decisões que seguem:

Fl.127 : " Vistos. Tornem sem efeito a petição e documentos de fls. 101/125 visto que pertencem a outro processo. No mais, ante a informação de que o leilão restou negativo (fls. 126), intime-se o exequente para informar se tem interesse na realização de novo praceamento ou requeira o necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Caso tenha interesse em novo praceamento, intime-se a empresa gestora nomeada nos autos para as providências cabíveis. Intime-se. "

Fl.133: " Vistos. Tornem sem efeito a certidão de fls. 130, visto que equivocada, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá ser intimada da decisão de fls. 127 através do Portal Eletrônico. Providencie o necessário. Intime-se. "

Nada Mais. Diadema, 23 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIFICA-SE que em 23/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Intimação da Fazenda Municipal nos termos das decisões que seguem: Fl.127 : " Vistos. Tornem sem efeito a petição e documentos de fls. 101/125 visto que pertencem a outro processo. No mais, ante a informação de que o leilão restou negativo (fls. 126), intime-se o exequente para informar se tem interesse na realização de novo praxeamento ou requeira o necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Caso tenha interesse em novo praxeamento, intime-se a empresa gestora nomeada nos autos para as providências cabíveis. Intime-se. " Fl.133: " Vistos. Tornem sem efeito a certidão de fls. 130, visto que equivocada, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá ser intimada da decisão de fls. 127 através do Portal Eletrônico. Providencie o necessário. Intime-se. "

Diadema, (SP), 23 de fevereiro de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

CERTIFICA-SE que, em 05/03/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 07/03/2022.

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Teor do ato: Intimação da Fazenda Municipal nos termos das decisões que seguem: Fl.127 : " Vistos. Tornem sem efeito a petição e documentos de fls. 101/125 visto que pertencem a outro processo. No mais, ante a informação de que o leilão restou negativo (fls. 126), intime-se o exequente para informar se tem interesse na realização de novo praxeamento ou requeira o necessário ao prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Caso tenha interesse em novo praxeamento, intime-se a empresa gestora nomeada nos autos para as providências cabíveis. Intime-se. " Fl.133: " Vistos. Tornem sem efeito a certidão de fls. 130, visto que equivocada, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverá ser intimada da decisão de fls. 127 através do Portal Eletrônico. Providencie o necessário. Intime-se. "

Diadema, (SP), 06/03/2022.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 0007696-65.2018.8.26.0161
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: CENTRO ELETRONICO VISIONTEC LTDA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Procurador que ao final assina, nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, esclarecer que insiste na alienação do bem, requerendo a designação de nova data para leilão.

São Paulo, 08 de março de 2022.

RENATA DE OLIVEIRA MARTINS CANTANHEDE

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 250.317


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0007696-65.2018.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Centro Eletrônico Visiontec Ltda**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Tendo em conta as alterações trazidas pelos Provimentos CSM Nº 2.427/2017 e nº 19/2021 que dispões que o leiloeiro público deverá ser pessoa física e diante da manifestação de fl. 138, para designação de novas datas para praxeamento, nomeio o leiloeiro judicial **José Valero dos Santos Júnior**, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251^a, *caput*, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas.

O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do Provimento CSM nº 1625/09 e artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09.

Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09).

Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro judicial acima nomeado para as providências cabíveis.

Deverá ser cumprido o disposto no artigo 247 das NSCGJ. Portanto, desde já fica o credor intimado para o imprescindível cumprimento da medida prevista no mencionado artigo, no que tange à apresentação de cálculo atualizado do débito, incluindo-se, também, despesas com editais, com antecedência mínima de 05 dias da data designada para o ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Após a designação de data para hasta pública, intime-se pessoalmente a executada.

Intime-se.

Diadema, 27 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0547/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio Scariot (OAB 163161/SP)	D.J.E
Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)	D.J.E
Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em conta as alterações trazidas pelos Provimentos CSM Nº 2.427/2017e nº 19/2021 que dispões que o leiloeiro público deverá ser pessoa física e diante da manifestação de fl. 138, para designação de novas datas para praxeamento, nomeio o leiloeiro judicial José Valero dos Santos Júnior, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251^a, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do Provimento CSM nº 1625/09 e artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro judicial acima nomeado para as providências cabíveis. Deverá ser cumprido o disposto no artigo 247 das NSCGJ. Portanto, desde já fica o credor intimado para o imprescindível cumprimento da medida prevista no mencionado artigo, no que tange à apresentação de cálculo atualizado do débito, incluindo-se, também, despesas com editais, com antecedência mínima de 05 dias da data designada para o ato. Após a designação de data para hasta pública, intime-se pessoalmente a executada. Intime-se."

Diadema, 29 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcio Scariot (OAB 163161/SP)

Dirceu Scariot (OAB 98137/SP)

Renata de Oliveira Martins Cantanhêde (OAB 250317/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em conta as alterações trazidas pelos Provimentos CSM Nº 2.427/2017e nº 19/2021 que dispões que o leiloeiro público deverá ser pessoa física e diante da manifestação de fl. 138, para designação de novas datas para praxeamento, nomeio o leiloeiro judicial José Valero dos Santos Júnior, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251ª, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do Provimento CSM nº 1625/09 e artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro judicial acima nomeado para as providências cabíveis. Deverá ser cumprido o disposto no artigo 247 das NSCGJ. Portanto, desde já fica o credor intimado para o imprescindível cumprimento da medida prevista no mencionado artigo, no que tange à apresentação de cálculo atualizado do débito, incluindo-se, também, despesas com editais, com antecedência mínima de 05 dias da data designada para o ato. Após a designação de data para hasta pública, intime-se pessoalmente a executada. Intime-se."

Diadema, 30 de junho de 2022.

nomeação

FRANCISCO BIANCARDI FILHO <franciscobiancardifi@tjsp.jus.br>

Qua, 03/08/2022 15:03

Para: nomeacoes@iniciativabr.com <nomeacoes@iniciativabr.com>

📎 2 anexos (810 KB)

0007696-65.2018.pdf; senha.pdf;

Processo 0007696-65.2018.8.26.0161

Boa tarde,

Serve a presente para intimá-lo de sua nomeação para atuar nos autos supra citado conforme decisão que segue anexa. Segue também senha de acesso.

Gratos,



FRANCISCO BIANCARDI FILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Avenida Sete de Setembro, 409 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 2763-8759

Cel: (11) 99631-7757

E-mail: franciscobiancardifi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor noticiar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Retransmitidas: nomeação

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uhserver.com>

Qua, 03/08/2022 15:04

Para: nomeacoes@iniciativabr.com <nomeacoes@iniciativabr.com>

 1 anexos (32 KB)

Message Headers;

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor a2-snowball10.uhserver.com

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s) listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatario, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host a2-snowball10.uhserver.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<nomeacoes@iniciativabr.com>: delivery via
mfuh.mail.sys.intranet[10.129.138.186]:25: 250 2.0.0
<nomeacoes@iniciativa4.dominiotemporario.com> EOaPEI246mLjOwAAHXW8Eg Saved